

Instrução Normativa DREI Nº 79

Foi publicada em 15/4/2020, no Diário Oficial da União, a **Instrução Normativa DREI Nº 79**, de 14/04/2020 (“IN 79”), que regulamenta a participação e a votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, sociedades limitadas e cooperativas, nos termos da MP 931, de 30/3/2020.

As reuniões ou assembleias que já tiverem sido convocadas, e ainda não realizadas em virtude das restrições decorrentes da pandemia do COVID-19, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, desde que todos os acionistas, sócios ou associados se façam presentes, nos termos da IN 79 ou declarem expressamente sua concordância.

Os principais aspectos da IN 79 encontram-se sumarizados abaixo:

Reuniões ou Assembleias Semipresenciais ou Digitais: Nos termos da referida IN 79, as reuniões ou assembleias poderão ser semipresenciais (quando forem realizadas em local físico, mas com possibilidade de participação e voto a distância de acionistas, sócios ou associados, conforme o caso) ou digitais (quando acionistas, sócios ou associados só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico). Não se aplica as disposições da IN 79 àquelas reuniões ou assembleias exclusivamente presenciais.

A participação e a votação a distância dos acionistas, sócios ou associados pode ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

Para realização das reuniões ou assembleias semipresenciais ou digitais deverão ser observados às normas atinentes a cada tipo societário, bem como o que dispõe o contrato ou estatuto social no que se refere a convocação, instalação e deliberação. Com relação à convocação, deve ser informado em destaque que a reunião ou assembleia será semipresencial ou digital detalhando como os acionistas, sócios ou associados poderão participar e votar a distância.

Disponibilização de Documentos: Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital devem observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei para cada

tipo societário e também devem ser disponibilizados por meio digital seguro.

Anúncio de convocação: O anúncio de convocação deve relacionar os documentos exigidos para que os acionistas, sócios ou associados, bem como seus representantes legais, sejam admitidos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital. A sociedade pode solicitar o envio prévio dos documentos mencionados no anúncio de convocação, devendo ser admitido o protocolo por meio eletrônico. O acionista, sócio ou associado pode participar da assembleia ou reunião semipresencial ou digital desde que apresente os documentos até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente.

Contratação de Terceiros: A sociedade poderá contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento de informações nas reuniões ou assembleias semipresenciais ou digitais, permanecendo responsável pelo cumprimento do disposto na IN 79, devendo ainda manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Presença: Considerar-se-á presente à reunião ou assembleia semipresencial ou digital o acionista, sócio ou associado: (i) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (ii) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela sociedade; e (iii) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre presença nos sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela sociedade.

Livros Societários: Os livros aplicáveis e a ata da reunião ou assembleia poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas, sócios ou associados presentes.

Garantias do Sistema Adotado pela Sociedade: O sistema adotado pela sociedade para realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deve garantir: (i) segurança, confiabilidade, transparência; (ii) o registro de presença dos participantes; (iii) a preservação do direito de participação durante todo o conclave; (iv) o exercício do direito voto a distância e seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos participantes; (vii) a gravação integral

do conclave, que deverá ficar arquivada na sede social; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar o conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória. Para as cooperativas o sistema adotado deve garantir ainda a anonimização dos votantes nas matérias para as quais é previsto voto secreto no estatuto social.

Responsabilidade: Importante ressaltar que nos termos da IN 79, a sociedade deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas, sócios ou associados participem e votem a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou digital. Entretanto, a sociedade não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, sócios ou associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

Boletim de Voto a Distância: A sociedade deve disponibilizar o boletim de voto a distância em versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, o qual deve conter os seguintes elementos: (i) todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere; (ii) orientações sobre o seu envio à sociedade; (iii) indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista, sócio ou associado, bem como de eventual representante; e (iv) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

Descrição das Matérias: A descrição das matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância: (i) deve ser feita em linguagem clara, objetiva e que não induza o acionista, sócio ou associado a erro; (ii) deve ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o acionista, sócio ou associado precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se; e (iii) pode conter indicações de páginas na rede mundial de computadores nas quais as propostas estejam descritas de maneira mais detalhada ou que contenham os documentos exigidos por lei ou pela IN 79.

Procedimentos e Prazos para Envio do Boletim de Voto: O boletim de voto a distância deve ser enviado ao acionista, sócio ou associado na data da publicação da primeira convocação para a reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere, e deve ser devolvido à sociedade no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da

realização do conclave. A sociedade, por sua vez, em até 2 (dois) dias do recebimento do boletim de voto deve comunicar: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista, sócio ou associado seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização. O envio de boletim de voto a distância não impede o acionista, sócio ou associado de se fazer presente à reunião ou assembleia semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

Ata da Reunião ou Assembleia: Na ata da reunião ou assembleia deve constar a informação de que ela foi semipresencial ou digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, conforme o caso. Os membros da mesa deverão assinar a ata respectiva e consolidar, em documento único, a lista de presença. Caso não seja elaborada ata em documento físico, (i) as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica; (ii) devem ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer acionistas, sócios ou associados; e (iii) o presidente ou secretário deve declarar expressamente que atendeu todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos na IN 79.

Registro na Junta Comercial: Para fins de registro, a cópia ou certidão da ata da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deverá preencher os mesmos requisitos legais constantes dos Manuais de Registro aprovados pela Instrução Normativa DREI nº 38/2017, naquilo que não conflitarem com a IN 79.